

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 73/2020

Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2254, p. 50 de 9 de março de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a

todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal de Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município de Tapejara, no período de 28/02/2020 a 03/03/2020;

CONSIDERANDO que a consulta aos Contratos no Portal de Transparência somente apresenta os dados gerais da avença, não sendo disponibilizados os arquivos relativos aos Contratos e Termos Aditivos que permitiriam acesso as cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que o acesso a íntegra dos contratos é fundamental para a aferição da regularidade e legalidade dos atos da administração pública;

CONSIDERANDO que não foi localizado o quadro de cargos do Município de Tapejara;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal completo deve ter a indicação mínima dos cargos, lei de criação e número de vagas existentes e ocupadas;

RECOMENDA ao Município de Tapejara, representado pelo Sr. Rodrigo de Oliveira Souza Koike, e ao Controlador Interno, Sr. Carlos Pereira dos Santos, para que, considerem:

- i) Disponibilizar todos os anexos de contratos e aditivos firmados pelo Município, atualmente vigentes e posteriores, no Portal da Transparência;
- ii) Disponibilizar o quadro de cargos com, no mínimo, a indicação dos cargos, da lei de criação e o número de vagas existentes e ocupadas.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 05 de março de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas